



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 095, de 02 de dezembro de 2025.

EMENTA: Institui o Programa “Natal Solidário” no âmbito do Município de Amaraji, como medida de incentivo ao comércio local e de promoção da solidariedade por meio de sorteio de prêmios e construção de moradia popular, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “*Natal Solidário*”, no âmbito do Município de Amaraji-PE, com a finalidade de estimular o comércio local durante o período natalino e fomentar a solidariedade social por meio da distribuição de cupons promocionais, da realização de sorteios de prêmios e da construção de uma unidade habitacional popular em benefício de família em vulnerabilidade.

Art. 2º - O Programa Natal Solidário consiste na distribuição de cupons aos consumidores que realizarem compras nos estabelecimentos do comércio local conveniados, de forma proporcional ao valor gasto, dando-lhes o direito de participação em sorteios de prêmios; e na realização de uma ação social consistente na construção de uma casa popular a ser destinada a uma família carente selecionada pelo Município, nos termos desta Lei.

Art. 3º A execução do programa ocorrerá, anualmente, entre os meses de novembro e janeiro, integrando o calendário das festividades natalinas municipais. O Poder Executivo definirá, em regulamento, o cronograma específico de cada edição e promoverá a adesão dos comerciantes locais interessados em participar, mediante

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

assinatura de termo de adesão nas condições previstas nesta Lei e em regulamentação própria.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio dos órgãos e secretarias competentes, a coordenação e implementação do Programa Natal Solidário, cabendo-lhe, entre outras ações necessárias:

I – elaborar a identidade visual (logomarca) e os materiais promocionais oficiais do programa, promovendo ampla divulgação da campanha junto à população;

II – apresentar o programa aos comerciantes locais e incentivar a adesão dos mesmos, por meio de reuniões, convocações e mídias institucionais;

III – organizar os eventos e atos públicos relativos ao programa, incluindo o lançamento da campanha, as promoções durante seu andamento e a culminância com os sorteios e a entrega dos prêmios;

IV – providenciar a confecção dos cupons a serem utilizados nos sorteios, bem como das camisas oficiais e demais materiais de divulgação do programa, disponibilizando-os aos comerciantes participantes a preço de custo;

V – realizar a divulgação do programa nos meios de comunicação locais (rádios, redes sociais, carros de som etc.), inclusive com anúncios periódicos, incentivando a população a comprar no comércio local participante identificado como “Comércio Solidário”;

VI – viabilizar a doação ou disponibilização do prêmio principal a ser sorteado entre os consumidores, podendo para tanto firmar parcerias com a iniciativa privada e promover campanhas de arrecadação de recursos junto a fornecedores e colaboradores;

VII – assegurar a destinação de recursos para a construção da unidade habitacional popular vinculada ao programa, inclusive mediante abertura de conta bancária específica para receber doações (conta solidária), de forma que a obra seja executada paralelamente à campanha natalina;

VIII – articular parcerias para a doação de mão de obra e materiais de construção necessários à edificação da casa popular, mobilizando profissionais e empresas locais em regime de cooperação;

IX – proceder, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

equivalente, à seleção da família beneficiária da casa popular, dentre aquelas em situação de vulnerabilidade cadastradas em programas sociais (CadÚnico ou similares), garantindo que os critérios de escolha sejam objetivos e transparentes;

X – ao término de cada edição do programa, prestar contas de forma pública e detalhada, demonstrando os recursos arrecadados e aplicados, em especial aqueles relativos à construção da moradia popular e ao prêmio principal, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 5º – A participação dos estabelecimentos comerciais no Programa Natal Solidário dar-se-á de forma voluntária e mediante adesão formal. Os comerciantes ou prestadores de serviços locais interessados deverão firmar Termo de Adesão junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido em regulamento, comprometendo-se a cumprir as condições e diretrizes do programa.

Parágrafo único. Dentre as obrigações mínimas assumidas pelo estabelecimento aderente, destacam-se: oferecer prêmios ou brindes para serem sorteados entre os consumidores participantes; utilizar os materiais promocionais oficiais do programa (a exemplo de camisas, cartazes, urnas identificadas etc.) durante a campanha; e entregar os cupons aos clientes compradores, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamento para distribuição proporcional por faixa de consumo.

Art. 6º – Os cupons promocionais referidos nesta Lei serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo aos comerciantes devidamente cadastrados no programa. Compete aos estabelecimentos participantes distribuir os cupons aos seus clientes no ato das compras realizadas, de acordo com as faixas de valor e demais critérios definidos em decreto regulamentador, observando-se o período de vigência da campanha. Somente serão válidos para os sorteios os cupons distribuídos até a data limite fixada no regulamento de cada edição.

Art. 7º – Os sorteios dos prêmios previstos pelo programa serão realizados em eventos públicos, amplamente divulgados com antecedência, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A organização dos sorteios deverá garantir a transparência e a lisura do processo, facultando-se o acompanhamento por representantes da sociedade,



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

dos comerciantes participantes, do Poder Legislativo Municipal e dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua fiel execução, incluindo, dentre outros aspectos, os prazos e forma de adesão dos comerciantes, a especificação dos prêmios e suas fontes de custeio, os critérios de distribuição de cupons, as datas e local dos sorteios e demais normas operacionais do programa.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa Natal Solidário no exercício de 2025, utilizando-se, preferencialmente, de dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

§1º. Para os fins do disposto no *caput*, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal aproveitar créditos já previstos no orçamento vigente para o programa criado pela Lei Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2021, substituído pelo programa instituído pela presente lei ou abrir crédito suplementar ou especial através de decreto, no montante necessário à execução da presente lei.

§2º. A realização de gastos obedecerá rigorosamente às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64, bem como às demais exigências da legislação financeira aplicável, de modo a não comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2021, bem como todas as disposições legais e regulamentares em contrário relacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Amaraji/PE, 02 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60